



Crescimento e Transparência
Todos por Minduri

Município de Minduri

www.minduri.mg.gov.br - municipio@minduri.mg.gov.br



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 de Instituição Financeira Oficial Controlada pelo Banco Central do Brasil , mediante o disposto nos artigos 163 , 164 e 192 , com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 40 , publicada no DOU de 30 de maio de 2003 , todos da Constituição da Republica Federativa do Brasil , para a Prestação de Serviços de recebimento de Tributos do Município de Minduri – MG , objetivando atender e receber todas as guias Municipais com Código de Barra emitidos pela Administração nominados como :IPTU , ISSQN , ITBI , TAXAS DIVERSAS , referente ao exercício de 2017 e DIVIDA ATIVA (exercícios 2012,2013,2014,2015, 2016 e guias de 2017).

O **MUNICÍPIO DE MINDURI**, Estado de Minas Gerais, entidade de direito público interno, com sede à Rua Penha, nº. 99, Bairro Vila Vassalo, inscrita no CNPJ sob nº. 17.954.041/0001 - 10, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal, Exmo. Sr. José Ronaldo da Silva , daqui por diante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: COOPERATIVA DE CREDITOS RURAIS DE SÃO VICENTE DE MINAS LTDA , CNPJ nº 86.476.199/0002-25 , sita a Avenida Getúlio Vargas , nº 152 , Bairro Centro , na cidade de Minduri / MG , representada pelo **Sr. Diretor Presidente Paulo Cesar Durço** , brasileiro, estado civil divorciado , profissão Diretor Presidente , portador da RG nº 92.912 , expedida pela SSP/ RO , inscrita no CPF nº 236.934.286-20 , residente e domiciliado à Rua Cel . Jose Vilella , nº 244 , Bairro centro , na cidade de São Vicente de Minas / MG , daqui por diante denominado **CONTRATADA**, tudo de acordo com a legislação vigente e por dispensa de licitação constante no Art. 24 , Inciso II da Lei Federal 8.666/93 com suas alterações posteriores , embasado ainda este procedimento através de consulta prévia de preços em anexo, acompanhamento e aprovação da Assessoria Jurídica deste Município de Minduri/MG , que celebram o presente contrato administrativo e têm entre si justo e acertado, conforme cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2017 de Instituição Financeira Oficial Controlada pelo Banco Central do Brasil , mediante o disposto nos artigos 163 , 164 e 192 , com as alterações introduzidas pela Emenda Constitucional nº 40 , publicada no DOU de 30 de maio de 2003 , todos da Constituição da Republica Federativa do Brasil , para a Prestação de Serviços de recebimento de Tributos do Município de Minduri – MG , objetivando atender e receber todas as guias Municipais com Código de Barra emitidos pela Administração nominados como :IPTU , ISSQN , ITBI , TAXAS DIVERSAS , referente ao exercício de 2017 e DIVIDA ATIVA (exercícios 2012,2013,2014,2015, 2016 e guias de 2017).

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS / EXECUÇÃO.

O RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA EXECUTARÁ OS SERVIÇOS PREVISTOS NO OBJETO DA SEGUINTE FORMA:

A) RECEBIMENTO DAS GUIAS COM O CÓDIGO DE BARRAS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL NO TEMPO INTEGRAL DE FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO;

B) ENCAMINHAMENTO DIARIO AO FINAL DO EXPEDIENTE PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA , PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MINDURI DO RELATÓRIO DE RECEBIMENTO DE TODAS AS GUIAS E SEUS RESPECTIVOS VALORES, PROPICIANDO A ADMINISTRAÇÃO PUBLICA MAIOR CONTROLE E BAIXA DAS GUIAS RECEBIDAS;

06198272-M ID: Rua Penha, 99 - Vila Vassalo - Fone: (35) 3326-1219 - Fax: (35) 3326-1444
CPF: 413.912.926-34
Prefeito Municipal
José Ronaldo da Silva

C) DO CUMPRIMENTO DO OBJETO , A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA NÃO PODERÁ RECEBER A QUALQUER TITULO VALORES DIFERENTEMENTE DOS EFETIVAMENTE CONTRATADOS;

D) QUALQUER EQUÍVOCO PROVENIENTE DE IMPRESSÃO DAS GUIAS , DEVERÃO SER COMUNICADOS IMEDIATAMENTE AO DEPARTAMENTO RESPONSÁVEL DO MUNICÍPIO;

E) SERÁ DE INTEIRA E TOTAL RESPONSABILIDADE DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA O RECEBIMENTO DAS GUIAS E QUALQUER COBRANÇA INDEVIDA QUE NÃO CONSTE NA GUIA EMITIDA PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL;

F) A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA OBRIGA-SE A ASSINAR A RESPECTIVA CARTA-CONTRATO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS, A PARTIR DA DATA DE SUA EMISSÃO PARA SUA CONVOCAÇÃO, SE ASSIM FOR DO INTERESSE DA PREFEITURA MUNICIPAL;

G) O MUNICÍPIO DE MINDURI - MG , PROVIDENCIARÁ PERANTE A CONTRATADA , ABERTURA DE CONTA CORRENTE ESPECIFICA , PARA A DESTINAÇÃO DE REPASSE DOS VALORES RECEBIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA QUE REPASSARÁ NO MÁXIMO DE ATÉ 02 DIAS UTEIS APÓS O EFETIVO RECEBIMENTO DAS GUIAS .

H) OS RECURSOS DAS GUIAS ARRECADADOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA , SERÃO TRANSFERIDOS PARA O MUNICÍPIO DE MINDURI - MG EM CONTA CORRENTE DE LIVRE MOVIMENTAÇÃO DA CONTRATANTE NA CIDADE DE MINDURI - MG.

I) OS VALORES RECEBIDOS DESTES SERVIÇOS SERÃO TRANSFERIDOS PELA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA CONTRATADA NO FINAL DO SEU EXPEDIENTE À CONTRATANTE EM CONTA ESPECIFICA , JÁ DESCONTADO O VALOR DO SERVIÇO DAS GUIAS CONFORME PROPOSTA APRESENTADA, CONSTANDO EM SEU RELATÓRIO DIÁRIO QUANTITATIVO DE GUIAS RECEBIDAS , VALOR TOTAL RECEBIDO DAS GUIAS , VALOR DESCONTADO PELA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E O VALOR LIQUIDO DEPOSITADO.

J) A CONTRATADA executará os serviços, objeto deste Contrato em conformidade com a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, que passa a fazer parte integrante deste Instrumento Público, podendo o presente Contrato ser prorrogado através de termo aditivo, desde que as partes anuam.

L) A CONTRATADA prestará os serviços objeto deste ajuste sem a existência de qualquer vínculo empregatício ou subordinação a horário de trabalho ou a chefias hierárquicas dos quadros da Prefeitura, sendo que as despesas decorrentes de alimentação , transportes , combustíveis correrão por conta da CONTRATADA.

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E PAGAMENTO

I - Pelos serviços prestados, a CONTRATADA receberá o valor correspondente a R\$ 2,00 (Dois reais) por cada Guia recebida.

II - Os serviços contratados serão executados de segunda a sexta feira durante o exercício de 2017.

III - O preço será fixo e irrevogável.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato de prestação de serviços é de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura com início em **02 de janeiro de 2017 e com término em 31 de dezembro de 2017**, podendo o mesmo ser alterado através de Termos Aditivos , de comum acordo entre as partes e tudo em conformidade com o interesse público e conveniência da Administração e total obediência a Lei 8.666/93 .

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

A presente carta-contrato poderá ser rescindida a qualquer tempo, se as partes ferirem o disposto no art. 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, quando pertinentes ou de comum acordo anuírem pela rescisão.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes desta carta-contrato correrão à conta de dotação própria constante do orçamento vigente de 2017 a saber: **2.02.00.04.122.002.2.0013-339039**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES

a - A CONTRATADA executará os serviços aludidos na Cláusula Segunda, em sua própria sede de funcionamento ao publico.

b - Para execução dos serviços do presente contrato, manterá a **CONTRATADA**, as suas próprias expensas, uma equipe técnica gabaritada.

c - O perfeito cumprimento do serviço contratado, com estrita observância do disposto pela **CONTRATANTE**.

d -A Contratada deverá manter durante toda a execução do presente Instrumento, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste contrato.

e - Todos os tributos e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais que incidirem sobre o presente Instrumento ou atividades que constituem seu objeto, deverão ser pagos regularmente pela **CONTRATADA** por sua conta exclusiva, não transferindo a **CONTRATANTE**, em hipótese alguma, os encargos estabelecidos neste item.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das cláusulas desta Carta contrato, das obrigações assumidas e da Lei 8.666/93 com suas alterações posteriores, caracterizará a inadimplência da **CONTRATADA**, sujeitando-se às seguintes penalidades:

José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal
CPF: 413.912.926-34
ID: M-2.286190



- a) advertência;
- b) multa no valor de 3% (três por cento) sobre o valor do objeto caso não seja executado em tempo proposto;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a administração pública Municipal, conforme disposto no inciso III, art. 87 da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

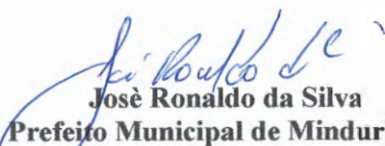
CLÁUSULA NONA - DISPOSIÇÕES FINAIS:


I - Fica eleito o foro da Comarca de Cruzília – MG , como o único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes deste ajuste.

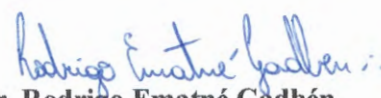
II - A presente carta-contrato foi elaborada em consonância com o disposto e as disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, com as suas alterações posteriores.

E por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que também o assinam , para todos os fins e efeitos de direito.

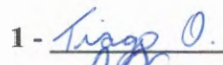

Minduri - MG, 02 de janeiro de 2017.


José Ronaldo da Silva
Prefeito Municipal de Minduri - MG


Cooperativa de Créditos Rurais de São Vicente de Minas Ltda
Empresa Contratada
Paulo Cesar Durço – Diretor Presidente da Instituição


Dr. Rodrigo Ematné Gadbén
Assessor Jurídico do Município de Minduri - MG
OAB/MG 105711

Testemunhas:

- 1 -  CPF: 078.638.716-54
- 2 -  CPF: 499 320 636-49.